

DECRETO Nº

2.549,

DE 17 DE

MAIO

DE 2010.

**Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo Único – Tabela de Diárias – do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BRUNO DA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

## ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS

| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS/SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA   | FORA DO ESTADO (R\$) | DENTRO DO ESTADO (R\$) | ESPECIAL (R\$) | INTERNA-CIONAL (US\$) |
|--|----------------------|------------------------|----------------|-----------------------|
| a) Vice-Governador e DGA-1.  | 350,00               | 240,00                 | 70,00          | 485,00                |
| b) DGA-2, DGA-3, DGA-4, Oficiais Superiores PM e BM, Delegados e Servidores de Carreira de Nível Superior quando em participação em Grupos de Trabalho de interesse do Estado desde que devidamente reconhecido pelo Secretário da Pasta.  | 240,00               | 180,00                 | 70,00          | 290,00                |
| c) DGA-5, DGA-6, DGA-7 e DGA-8, Servidores de Carreira de Nível Superior e integrantes de Programas Financeiros, parcial ou totalmente, por entidades financeiras multilaterais, Escrivães e Investigadores de Polícia, Oficiais Intermediários, Subalternos e Praças Especiais. | 180,00               | 130,00                 | 70,00          | 290,00                |
| d) Policiais Militares, quando em serviços em Unidades Operativas de Fiscalização e Agentes Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal.  | ---                  | 40,00                  | ---            | ---                   |
| e) DGA-9, DGA-10, Praças e demais servidores.  | 140,00               | 110,00                 | 30,00          | 175,00                |
| f) Ajudantes de Ordens, Chefes de Equipe de proteção e demais Oficiais da Casa Militar (quando em viagem com o Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Primeira Dama e outras autoridades previstas em legislação vigente).   | 280,00               | 188,00                 | 56,00          | 388,00                |
| g) Servidores Públicos Militares lotados na Casa Militar, quando em viagem de apoio e segurança ao Governador, Vice-Governador, Primeira Dama e outras autoridades previstas em legislação vigente.  | 224,00               | 150,40                 | 44,80          | 310,40                |